



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Junho de 2008



Série

Número 70

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 553/2008**

Autoriza a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio designado GRAND CELEBRATION, que se encontra matriculado no MAR - Registo Internacional de Navios da Madeira, por parte da sociedade denominada GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA..

#### **Resolução n.º 554/2008**

Autoriza a celebração de um novo acordo atípico entre a entidade denominada Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida.

#### **Resolução n.º 555/2008**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a entidade denominada Casa do Povo de São Martinho.

#### **Resolução n.º 556/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 557/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Piscina anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 558/2008**

Aprova a proposta de relatório de execução do programa operacional de valorização do potencial económico e coesão territorial da Região referente ao ano de 2007.

#### **Resolução n.º 559/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal”, no município de Machico.

#### **Resolução n.º 560/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados para a execução da obra de “construção do Centro Cívico de Santana”, no município de Santana.

#### **Resolução n.º 561/2008**

Altera a Resolução n.º 348/2008, de 3 de Abril.

#### **Resolução n.º 562/2008**

Autoriza a cedência a título definitivo do prédio urbano, localizado na freguesia de São Pedro, no município do Funchal, à Ordem dos Engenheiros.

#### **Resolução n.º 563/2008**

Autoriza a cedência a título precário do prédio urbano descrito sob o artigo matricial 4237-JR/Ch, à associação denominada DEMA Associação de Desenvolvimento de Machico.

**Resolução n.º 564/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 101 e 115 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

**Resolução n.º 565/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo.

**Resolução n.º 566/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 46 da planta parcelar da obra e “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 567/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34 e 36 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - Ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 568/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 118 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 569/2008**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 149 B da planta parcelar da obra de “construção da ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

**Resolução n.º 570/2008**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 149 (Parte) da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Passagem Hidráulica dos Pregos 2, do Restabelecimento n.º 3 do Nó da Achada”.

**Resolução n.º 571/2008**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial da parcela n.º 2 da obra de “ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 572/2008**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 34, pelo valor global de 185.000,00€, para a execução da obra de “ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 573/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 233 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 574/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 108, 109 e 111 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase.

**Resolução n.º 575/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 553/2008**

Considerando que a sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “GRAND CELEBRATION”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que tal navio opera no mercado de navios de cruzeiro, o qual, em sua natureza, requer a existência de uma oferta polifacetada de serviços de animação e de entretenimento necessários e imprescindíveis a uma longa e duradoura estada dos clientes a bordo;

Considerando que, em geral e nesta sede, é corrente o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, a qual já era desenvolvida pelo navio em causa antes da matrícula do MAR;

Considerando que esta actividade era e continuará a ser exercida fora do território nacional, sem se efectuar entre portos nacionais e com não residentes em território português;

Considerando que a manutenção deste pacote de serviços é imprescindível ao normal, regular e competitivo exercício da actividade marítima de cruzeiros, requisito também verificado no aludido navio da mencionada empresa;

Considerando que a matrícula do navio “GRAND CELEBRATION” no MAR ilustra a realização dos objectivos essenciais ínsitos à existência e funcionamento daquele Registo;

Considerando que a manutenção do exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar constitui uma condição essencial na prossecução dos fins cometidos ao navio “GRAND CELEBRATION”, logo, para a manutenção da sua matrícula no MAR;

Considerando a importância e o relevo do MAR, enquanto parte integrante do CINM, no programa político-económico de desenvolvimento social da Região Autónoma da Madeira e os benefícios principais e colaterais advenientes da matrícula do navio no MAR;

Considerando que a sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.” apresentou um requerimento solicitando a autorização urgente para a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a

bordo, dado que o navio inicia a sua actividade, sob a bandeira portuguesa, dentro de curto espaço de tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio "GRAND CELEBRATION", que se encontra matriculado no MAR, por parte da sociedade "GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", proprietária do navio, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:

I. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR;

II. A actividade autorizada não pode ser realizada entre portos nacionais e deve ser desenvolvida fora do território nacional e com não residentes em território português;

III. A actividade deve ser prosseguida com observância das regras legalmente aplicáveis, com as necessárias adaptações.

IV. Encontrando-se a sociedade proprietária do "GRAND CELEBRATION" licenciada para operar no CINM, deve a mesma proceder de imediato à harmonização do conteúdo de licença, através dos procedimentos legalmente previstos, com inserção no mesmo da actividade ora autorizada bem como das demais que integram o pacote dos serviços de animação e de entretenimento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 554/2008

Considerando que a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/ Sida é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para as crianças e famílias infectadas e afectadas com o VIH/ Sida;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1578/2006, de 7 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a atribuir à Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/ Sida, um apoio financeiro mensal no montante de 5.611,47€, relativo ao financiamento de rendas, pessoal e outras despesas correntes e de funcionamento, incluindo bens e serviços para apoio directo a crianças vítimas do VIH e respectivas famílias;

Considerando que interessa proceder à revisão do montante do apoio financeiro concedido, tendo em conta designadamente, que a Instituição se viu privada dos apoios atribuídos pela Comissão Nacional de Luta Contra a Sida, entidade esta que assegurava, juntamente com o CSSM, o funcionamento de grande parte das actividades desenvolvidas pela Abraço, na Delegação do Funchal;

Considerando a importância do papel desenvolvido por esta Instituição, na problemática do VIH/Sida na RAM, actuando em diferentes vertentes, designadamente nas áreas do apoio psicossocial, domiciliário, residencial e ocupacional.

Considerando que a Abraço é a única instituição particular de solidariedade social a desenvolver na Região Autónoma da Madeira trabalho nesta área de actuação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º

78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um novo acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, relativo ao financiamento das valências centro de atendimento e acompanhamento psicossocial e centro de apoio familiar e aconselhamento parental.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento das valências mencionadas no ponto anterior:

a) De Janeiro a Março de 2008, no montante mensal de 11.679,89€;

b) A partir de Abril de 2008, no montante mensal de 13.605,81€.

3. O apoio referido no ponto 2 será actualizado por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/01/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 16/06, celebrado nos termos da Resolução n.º 1578/2006, de 7 de Dezembro, relativo ao financiamento da valência centro de acompanhamento psicossocial, escolar e de actividades de tempos livres, cujo objecto foi integrado no presente acordo.

8. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 555/2008

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 554/2001, de 10 de Maio, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar a mesma Instituição, através da atribuição de uma comparticipação financeira mensal e por utente para a valência centro de convívio para idosos;

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho, na prossecução das suas actividades de apoio à terceira idade, procedeu à abertura de um centro de dia para idosos que funciona nas instalações da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, relativo ao financiamento das valências centro de convívio e centro de dia para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

a) O número máximo de utentes a compartilhar será o correspondente à lotação máxima das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

5. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

6. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 17/2000/GJ, celebrado nos termos da Resolução n.º 554/2001, de 10 de Maio relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

7. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 556/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 557/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Piscina anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 558/2008**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05-10-2007 e C (2007) 5334 de 26-10-2007, respectivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir +”) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”);

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois PO atrás referidos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de Junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução de cada programa operacional;

O Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respectivos programas operacionais, institui como órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, apreciar os relatórios de execução dos programas operacionais atrás referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Aprovar a proposta de Relatório de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir +) referente ao ano de 2007;

2 - Aprovar a proposta de Relatório de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”) referente ao ano de 2007;

3 - Ambas as propostas de relatório ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 559/2008**

Considerando o teor da Resolução número 1023/2002, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 29 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal”, no concelho de Machico;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 5 de Março de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando a necessidade de drenagem das águas da ribeira, no sentido de promover e assegurar a segurança das áreas envolventes e das respectivas populações;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Machico.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se inserir em perímetro urbano, na subclasse de “Espaços urbanos antigos ou históricos”, e face ao tipo de intervenção e características da mesma, a sua concretização configurará uma acção de implementação do plano em termos de garantir em segurança, os usos e actividades que este tipo de espaços prevê.

Verifica-se ainda que não colide com qualquer regime especial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II

à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 311 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal, no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

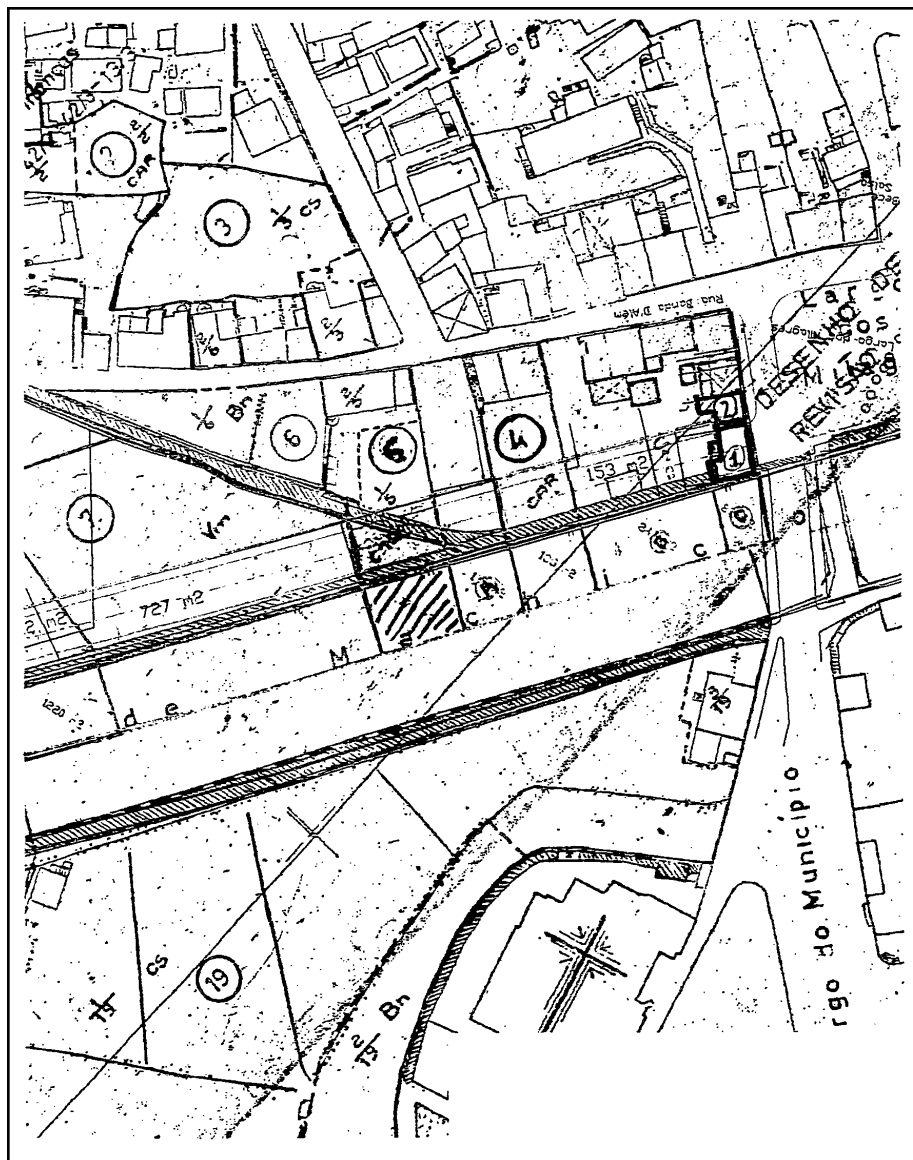
#### Anexo I da Resolução n.º 559/2008, de 5 de Junho

##### Obra de Construção da Canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal Lista com Identificação dos Proprietários

| Parcela n.º | Nome                               | Morada                      | Código Postal    | Área Expropriar (m2) |
|-------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------|
| A           | João Serafim Fernandes             | Rua da Banda D'Além, n.º 17 | 9200-108 Machico | 106,00               |
| B           | Luíza da Silva Gomes, Lda          | Rua da Banda D'Além, n.º 5  | 9200-108 Machico | 167,00               |
| 2           | Maria Hermínia Andrade e Herdeiros | Largo dos Milagres          | 9200-107 Machico | 38,00                |

Anexo II da Resolução n.º 559/2008, de 5 de Junho

Obra de Construção da Canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 560/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Centro Cívico de Santana”, no concelho de Santana.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 04 de Fevereiro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Considerando que, no domínio social, a rede de centros cívicos é dimensionada em função das tendências demográficas, verificando-se ainda algumas insuficiências que motivam uma sobreocupação de alguns centros;

Considerando, por isso, o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os respectivos centros cívicos;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal de Santana, é de referir que o presente equipamento se insere em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos”, sendo que este equipamento, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 5.910 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Centro Cívico de Santana, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

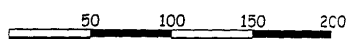
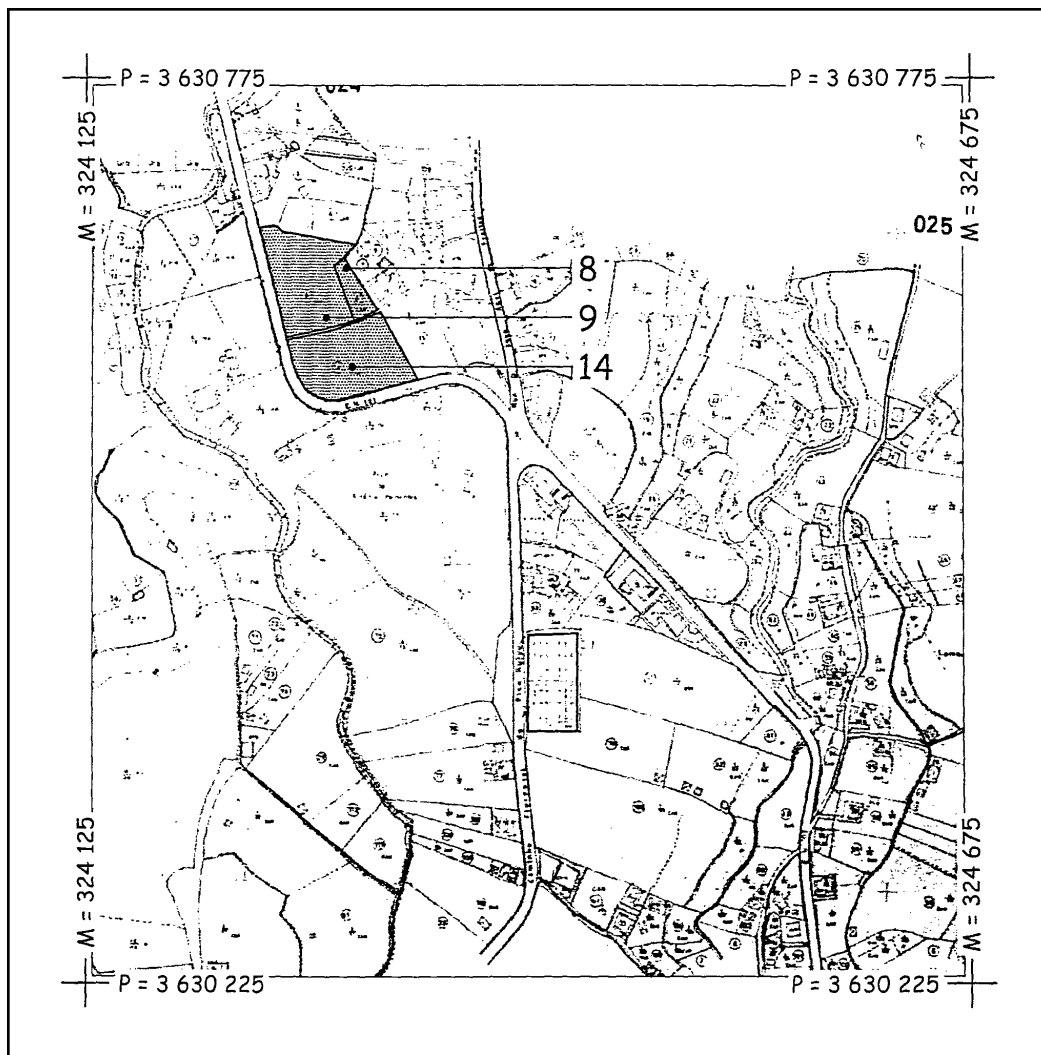
## Anexo I da Resolução n.º 560/2008, de 5 de Junho

Obra de Construção do Centro Cívico de Santana  
Lista com Identificação dos Proprietários

| Parcela n.º | Nome   | Morada  | Código Postal              | Área (m2) |
|-------------|--|---|----------------------------|-----------|
| 8           | José Miguel Alves e<br>Delfina Almeida Freitas Alves | Rua da Rochinha, n.º 9                            | 9100-144 Santa Cruz        | 430,00    |
| 9           | Herd.s de Francisco Assis Almada Nascimento          | Rua das Pretas, n.º 15<br>Hotel Apartamentos Reno | 9000-049 Funchal           | 2.720,00  |
| 14          | Adelino de Freitas                                   | 544 jefferson street santa clara                  | 95050 Califórnia<br>U.S.A. | 2.760,00  |

Anexo II da Resolução n.º 560/2008, de 5 de Junho

Obra de Construção do Centro Cívico de Santana  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Escala Gráfica



**Resolução n.º 561/2008**

Considerando que, pela Resolução n.º 348/2008, do Conselho de Governo de 03 de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 65/3 necessária à “Obra de Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”;

Considerando que na mesma foi considerada uma área total a expropriar de 1.195,00m<sup>2</sup>, que englobava não só, a área a expropriar desta parcela, 575,00m<sup>2</sup>, mas também área de outras parcelas que derivaram desta por serem de proprietários distintos;

A alteração agora solicitada não era previsível à data daquela resolução, uma vez que, os documentos relativos às restantes parcelas foram entregues posteriormente; o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte

Assim, onde se lê:

“Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.651,10€ (cem mil seiscientos e cinquenta e um euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 65/3 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Fernandes”,

deverá ler-se:

“Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 78.099,56 € (setenta e oito mil e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 65/3 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Fernandes”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 562/2008**

Considerando que a Ordem dos Engenheiros - Secção Regional, solicitou à Região Autónoma da Madeira, a cedência do prédio urbano localizado à Rua da Alegria n.ºs 23 e 25, sua propriedade, onde se encontram instalados aqueles serviços;

Considerando que a cessão de imóveis a título definitivo integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira é regulada pelo Decreto Legislativo Regional número 42/2006/M, de 24 de Agosto;

Considerando que a sobredita Ordem ocupa há mais de dez anos aquele imóvel desenvolvendo aí as actividades inerentes à prossecução dos seus fins;

Considerando que a existência de uma Secção Regional daquela Ordem na Região assume escopo fundamental para o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional;

Considerando que a colaboração técnica e científica é de reconhecido interesse público mediante a actividade exercida por aquela Secção Regional, designadamente, pela formação técnica credenciada nas suas áreas de intervenção;

Considerando que a valorização e qualificação profissional dos engenheiros é primado daquela Ordem, no âmbito das suas atribuições;

Considerando que é inequívoco o interesse público da cessão porquanto são relevantes os serviços prestados à Região por aquela instituição;

Considerando que a presente cessão se traduz numa mais-valia económica para aquela Secção Regional da Ordem dos Engenheiros e que por essa razão a mesma deve ser onerada, nos termos do artigo terceiro, número um daquele diploma;

Considerando que para a quantificação dos encargos a que deve ficar sujeita esta cessão, foi promovida uma avaliação do imóvel nas condições em que se encontra e com os usos que detém actualmente;

Considerando que a autorização para a cessão é da competência exclusiva do Conselho do Governo Regional, de acordo com o preceituado no artigo 2.º, do mencionado Decreto Legislativo Regional número 42/2006/M.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

Um - Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei número 40/2006/M, de 24 de Agosto, ceder a título definitivo à “Ordem dos Engenheiros”, o prédio urbano, sito na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área coberta de 60m<sup>2</sup>, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2571 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 443/19992009;

Dois - A importância devida como retribuição pela cessão, nos termos do artigo terceiro do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, é de duzentos e setenta mil euros;

Três - Aprovar a minuta do contrato de cessão que titulará a sobredita cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Quatro - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de cessão que titulará a referida cessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 563/2008**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento de Machico - DEMA, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem por fim promover o desenvolvimento do nível sócio-cultural e económico da comunidade bem como impulsionar a valorização e conservação do património local;

Considerando que a referida Associação solicitou um espaço para a sua instalação e reabertura do Espaço TEC, que define-se como um espaço informático destinado à população em geral;

Considerando que é do interesse público apoiar estas iniciativas na medida que constituem uma mais valia para as comunidades envolvidas;

Considerando que a Região é legítima proprietária do prédio urbano descrito sob o artigo matricial 4237-JR/Ch, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 104/191288;

Considerando que o mencionado prédio reúne condições de espaço e acessibilidade adequadas à instalação pretendida;

Considerando que a cessão de imóveis a título precário integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira é regulada pelo Decreto Legislativo Regional número 40/2006/M, de 23 de Agosto;

Considerando que a presente cessão assume natureza onerosa, na medida que a entidade cedente encontra-se adstrita à realização de um conjunto de acções em prol da comunidade, e descritas na minuta do contrato de cessão que se junta em anexo;

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

Ceder, a título precário à DEMA - Associação de Desenvolvimento de Machico o prédio urbano descrito sob o artigo matricial 4237-JR/Ch, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 104/191288;

O contrato é celebrado pelo prazo de doze meses prorrogáveis findo o qual não será devida indemnização, ou qualquer tipo de compensação, relativamente às eventuais obras que venham a ser realizadas;

Aprovar a minuta do contrato de cessão;

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 564/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1605/2005, de 10 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 166.290,00 € (cento e sessenta e seis mil e duzentos e noventa euros), as parcelas de terreno números 101 e 115 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Laurinda Macedo Rodrigues Mano.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 565/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1183/2006 de 07 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.100,00 euros (cento e um mil e cem euros), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Albina de Freitas Ferreira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 566/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.213,16 euros (mil duzentos e treze euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 46 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Pedro Fernandes Manica e Elisa Rodrigues Cafofo Manica;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 567/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.940,00 euros (cinco mil novecentos e quarenta euros), as parcelas de terreno números 34 e 36 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rui Duarte Fernandes Braz e Maria Adília Lima Pombo Braz;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 568/2008**

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.522,59 euros (quatro mil quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 118 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Luís de Freitas;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 569/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.170,00€ (dez mil e cento e setenta euros) a parcela de terreno número 149 B da planta parcelar da obra em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento, casado com Teresa Durães da Costa Nascimento.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 570/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Passagem Hidráulica dos Pregos 2, do Restabelecimento n.º 3 do Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.913,33€ (dezasseis mil e novecentos e treze euros e trinta e três cêntimos) a parcela de terreno número 149 Parte da planta parcelar da obra em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento, casado com Teresa Durães da Costa Nascimento, Francisco José Machado de Almada Nascimento, casado com Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento e João José Machado Almada Nascimento, casado com Linda Farinha Nascimento.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 571/2008

Considerando a execução da obra de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 2 um arrendamento comercial, com a senhora Maria Luísa Fernandes Correia Frederico, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 2, pelo valor global de 8.108,46€ (Oito mil e cento e oito euros e quarenta e seis cêntimos) à arrendatária Maria Luísa Fernandes Correia Frederico;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre o arrendamento comercial;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 572/2008

Considerando a execução da obra de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 34 um arrendamento comercial, com a sociedade comercial “Auto-Bari - Automóveis, Lda.”, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 34, pelo valor global de 185.000,00€ (Cento e oitenta e cinco mil euros) à arrendatária “Auto-Bari - Automóveis, Lda.”;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre o arrendamento comercial;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 573/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.376,00 euros (dois mil trezentos e setenta e seis euros), a parcela de terreno número 233 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Nunes da Costa, Maria Fátima Ribeiro Nunes, Manuel dos Santos Ribeiro casado com Maria Cesaltina Jardim da Silva Ribeiro, Bernardette Isabel Ribeiro Van Huyssteen e João Armanda Ribeiro casado com Zita Ribeiro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 574/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.148,23 euros (vinte e seis mil cento e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), as parcelas de terreno números 108, 109 e 111 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Norberto Abreu Câmara, Leonel Sebastião Abreu Câmara, Luís Paulo Freitas da Câmara e José David de Freitas Câmara;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 575/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.450,00 € (cinco mil e quatrocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número vinte e um da planta parcelar da obra, em que é expropriada a senhora Dorotea das Neves Figueira da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)